



Cartório Notarial de Mirandela
NOTÁRIA - Cecília Vaz Ribeiro

CERTIFICO

UM: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.-----

DOIS: Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas **Oitenta e um** a folhas **oitenta e dois** do livro de notas para escrituras diversas número **Dezasseis** e respectivo documento complementar.-----

TRÊS: Que ocupa **trinta e duas** folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

Cartório a cargo da Notária Cecília Maria Vaz Ribeiro, sito na Rua de Santo António, n.º 69, Mirandela, em vinte e seis de Março de dois mil e dez.

A Notária,
Cecília Vaz Ribeiro



Conta registada sob o n.º 473.

Cecília Vaz Ribeiro NOTARIA	
Livro	16
Fls.	81
	de

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, no Cartório Notarial, sito na Rua de Santo António, n.º 69, freguesia e concelho de Mirandela, perante mim, Cecilia Maria Vaz Ribeiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

-----**Carlos Manuel Soares Fernandes** (B.I. n.º 3708357 emitido em 11/10/2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança), casado, natural da freguesia e concelho de Vila Flor, onde reside na Rua 25 de Abril, n.º 72 e **António Júlio Martins Lapa** (B.I. n.º 5942025 emitido em 03/07/2000 pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança), casado, natural da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, residente na Rua Maximino Correia, n.º 14, freguesia e concelho de Vila Flor, que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respectivamente, da Direcção e em representação da-----

-----**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR** (N.I.P.C. 501 408 177), pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na freguesia e concelho de Vila Flor, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor sob o número único de matrícula e pessoa colectiva número quinhentos e um milhões quatrocentos e oito mil cento e setenta e sete, qualidade e poderes que verifiquei pela respectiva certidão permanente da identificada associação, que hoje visualizei e no final arquivo e pela Acta da Assembleia Geral Extraordinária número Um, de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, que me apresentaram e da qual no final arquivo pública-forma.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos

1
K.

bilhetes de identidade.-----

-----DECLARARAM OS OUTORGANTES, na indicada qualidade:-----

-----Que, em execução da deliberação de alteração de estatutos tomada na referida reunião de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pela presente escritura, procedem à alteração total dos estatutos da Associação sua representada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR", que alteram a sua denominação para "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR**", a qual fica a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado de harmonia com o disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

-----É dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 5º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.-----

-----**Arquivo:**-----

-----a) Certidão permanente da Associação representada dos outorgantes, disponível no sítio da Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt, que hoje visualizei e imprimi, pelas 10h00m, com o código de acesso 8811-7412-8150;-----

-----b) Pública-forma da Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 1 de 17/02/2010;-----

-----c) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o número 2010005568, emitido em 11/02/2010, disponível no sítio da

2
/

Cecília Vaz Ribeiro	
NOTARIA	
Livro	16
Fls.	82
	8.

Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt, que hoje visualizei e imprimir, pelas 10h15m, mediante o código de acesso 1323-1523-8042;-----

-----d) O referido documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.

- *Conf. Paulo Jorge Fernandes*
- *Antonio Filipe Martins WPS*

A Notária,
Cecília Vaz Ribeiro

Conta registada sob o n.º 4738.

Isento do imposto de selo (nos termos conjugados do artigo 6º, alínea c) do C.I.S. e artigo 34º da citada Lei 32/2007 de 13 de Agosto).

3
8.

ESTATUTOS

Handwritten signature and initials

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

231

ARTIGO 1º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

h
8.

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, fundada em 11 de Agosto de 1949, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.-----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Flor, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Dr. Oliveira Salazar, nº 2, na freguesia e concelho de Vila Flor. -----

ARTIGO 2º

Âmbito e Duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pelas formas previstas nos estatutos e na lei.-----

ARTIGO 3º

Fins

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. -----
2. Com estrita observância ao seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: -----
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; --
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos, ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -----

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDELA
NOTÁRIA - Cecília Vaz Ribeiro

Lv. 16 Fls. 81

Doc. 102 Fls. 231 a

ARTIGO 4º Património Social

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 5º Atribuições

5/
8.

Constituem atribuições normais da Associação: -----

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico do corpo de bombeiros; -----
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros a nível local, regional e nacional e com os corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; -----
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial os da tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; ----
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, de protecção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos de outras entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----
- j) Promover o alargamento de acções visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; -----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral; -----
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; -----

- n) Fomentar o espírito de associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; ----
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. -----

*Confirmação
de 13/10/23
J.F.*

232

16
J.F.

ARTIGO 6º Símbolo

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para prossecução dos fins ou objectivos da Associação. -----
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º Qualidade de Associado

1. Podem ser associados: -----
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos; -----
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. -----
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. -----

ARTIGO 8º Classificação

1. Os associados classificam-se em: -----
 - a) Efectivos; -----
 - b) Beneméritos; -----
 - c) Honorários; -----
 - d) Auxiliares. -----
2. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota

- segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral. -----
3. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
 4. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
 5. São associados auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----
 6. A admissão como associado auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta por qualquer elemento da Direcção. -----

ARTIGO 9º **Admissão**

1. Os associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios. --
2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles. -----
3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral no prazo de 15 dias a contar da notificação que se fará em carta registada com o aviso de recepção. -----

SECÇÃO II **DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 10º **Direitos**

1. Constituem direitos dos associados efectivos: -----
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
 - b) Votar em actos eleitorais desde que em pleno gozo dos seus direitos; -----
 - c) Serem eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 70º; -----
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo; -----
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 45º; -----
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; -----
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----

- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado; -----
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado; -----
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos; -----
- l) Desistir da qualidade de associado. -----
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze meses. -----
3. Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), h), i), j), k) e l) do número 1. -----
4. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. ----

ARTIGO 11º

Deveres

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas; -----
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedida de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado; -----
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; -----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido; -----
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----

**SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS**

**SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

**ARTIGO 12º
Infracção Disciplinar**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 1º. -----

**ARTIGO 13º
Sanções Disciplinares**

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----
 - a) Advertência verbal; -----
 - b) Advertência por escrito; -----
 - c) Suspensão até doze meses; -----
 - d) Expulsão. -----

**ARTIGO 14º
Competência disciplinar**

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. -----
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

**ARTIGO 15º
Advertência**

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

**ARTIGO 16º
Suspensão**

1. A pena de suspensão até 12 meses é aplicável nos casos de: -----
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação; -----
 - b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência verbal ou por escrito; -----
 - c) Escusa, injustificada, a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado; -----

19

- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. -----
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 10º, mas obriga ao pagamento das quotas. -----

*Conf. emp.
F. de W. S.
J. G.*

234

ARTIGO 17º **Expulsão**

10
J. G.

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave, que torne impossível o vínculo associativo. -----
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de exclusão os sócios que: -----
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação; -----
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, a Associação, as suas insígnias, ao Comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. -----
3. Os sócios que sejam expulsos não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. -----

ARTIGO 18º **Processo Disciplinar**

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO 19º **Recursos**

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. -----
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

ARTIGO 20º **Consequências Especiais**

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. -----

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 21º Distinções

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do corpo de bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia-Geral. -----

SECÇÃO IV SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 22º Suspensão da Qualidade de Associado

1. Os associados efectivos podem, por razões poderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 23º Perda de Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados: -----
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 17º, ou os demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----
 - b) Os que pedirem a exoneração; -----
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da sua situação contributiva. -----
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral. -----
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 é da competência da Direcção. -----

4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação. -----

Confirmação
João V. S.
João
235

ARTIGO 24º Readmissão de Associados

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 17º, os que tiverem sido: -----
 - a) Exonerados a seu pedido; -----
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas. -----
2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso os encargos poderão ser satisfeitos em prestações, até ao máximo de 12 meses. -----

12
João

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 25º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Associação: -----
 - a) Assembleia-Geral; -----
 - b) Direcção; -----
 - c) Conselho Fiscal; -----
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número impar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

ARTIGO 26º Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei. -----

ARTIGO 27º

Exclusividade e Impedimento

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----
2. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros. -----

13
Jo.

ARTIGO 28º

Inelegibilidade e Impedimentos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----
2. O disposto no número anterior é extensivo à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. ----
3. Os titulares de órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

ARTIGO 29º

Posse

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. -----
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. ----
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. ----

ARTIGO 30º

Entrega de Valores e Documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato e até ao acto de posse destes. -----

Capitulos
14
8.

236

14

8.

ARTIGO 31º
Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

ARTIGO 32º
Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte. -----
2. Perante as utilidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

ARTIGO 33º
Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam a maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

ARTIGO 34º
Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão da administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 35º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente. -----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

ARTIGO 36º

Renúncia ao mandato

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. -----

ARTIGO 37º

Causas para a perda de mandato

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: -----
 - a) A perda da qualidade de sócio; -----
 - b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; -----
 - c) A condenação por crime grave; -----
 - d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. -----
2. Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e, desta situação, deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar a perda de mandato e a partir da data que tal perda se tornou efectiva. -----

ARTIGO 38º

Substituição dos membros dos órgãos sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao

Carla F. Silva
2014/12

- respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----
 4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. ---

J.

23+

16
J.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 39º
Estatuto e composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por um período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 40º
Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário. -----
2. Haverá ainda dois suplentes. -----
3. Na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa. -----
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----
5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 38º. -----

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 41º
Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; -----
- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei bem como dos estatutos e regulamentos da Associação; -----
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos; -----
- d) Apreciar e votar os regulamentos bem como as alterações que lhes sejam propostas; -----
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais; -----
- g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- h) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção; -----
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos; -----
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados beneméritos e honorários; -----
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----
- m) Autorizar o Presidente da Direcção a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha. -----

17
Jc.

ARTIGO 42º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----
- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar; -----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; -----
 - c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; -----
 - d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
 - e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
 - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
 - g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; -----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto. -----

Carvalho
238
19
18

ARTIGO 43º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 44º

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral: -----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. -----

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 45º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias: -----
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente: -----
- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; -----
- b) Em Novembro de cada ano, por solicitação da Direcção para aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Ordinário para o ano seguinte; -----
- c) Em Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. -----
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: -----
- a) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal; -----
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos sus direitos sociais; -----
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. -----

4. A reunião que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior. -----

19
8.

ARTIGO 46º **Forma de Convocação**

A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

ARTIGO 47º **Funcionamento**

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. -----
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 33. -----

ARTIGO 48º **Representação dos Associados**

1. É permitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----
2. A delegação de poderes só poderá ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. -----

ARTIGO 49º **Privação do Direito de Voto**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

Cap. 10
239
20
ff.

ARTIGO 50º
Deliberações Anuláveis

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----
2. São ainda anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos associados presentes em reunião concordem com o aditamento. -----

ARTIGO 51º
Actas

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 52º
Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as deliberações tomadas em observância com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 33º. -----
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos, em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 53º
Composição

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois vogais. -----
2. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

3. O Comandante do Corpo de Bombeiros terá assento nas reuniões de Direcção, por convocação do Presidente da Direcção, podendo participar apenas nos assuntos que digam respeito ao Corpo de Bombeiros, mas sem direito a voto. ---

ARTIGO 54º

Competências da Direcção

21
J.

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação. -----
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----
 - a) Garantir a prossecução do fim social; -----
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----
 - c) Elaborar anualmente e submeter a Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal; -----
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei; -----
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos sócios efectivos; -----
 - j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores quando forem da competência deste órgão social; -----
 - k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos; -----
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas funções; -----
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação. ---
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos estatutos, em matéria da sua competência; -----
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão. -----
 - r) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota mínima; -----
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----

- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens imóveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matéria da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- z) Nomear o Comandante nos termos da lei em vigor e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação; -----
- aa) Nomear o 2º Comandante e Adjunto de Comando, mediante proposta do Comandante e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil para homologação. -----
- bb) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos; -----
- cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios em pleno gozo dos seus direitos; -----
- dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; -----
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos. -----

ARTIGO 55º

Competências do Presidente da Direcção

- Compete ao Presidente da Direcção: -----
- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das actas da Direcção; -----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

Handwritten signature

Handwritten signature

210

22

Handwritten mark

ARTIGO 56º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; -----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto; -----
- g) No planeamento e desenvolvimento das actividades da Associação. -----

ARTIGO 57º

Competências dos Secretários da Direcção

- 1. Compete ao 1º Secretário: -----
 - a) Orientar e organizar todo o serviço de secretaria; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
 - d) Prover todo o expediente da Direcção; -----
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
- 2. Compete ao 2º Secretário: -----
 - a) Coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

ARTIGO 58º

Competências do Tesoureiro da Direcção

- Compete ao Tesoureiro: -----
- a) A arrecadação de receitas; -----
 - b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
 - c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; -----
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----

23
f.

- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----
- j) A Actualização do inventário do património da Associação; -----
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

Confirmação
J. M. S.
J. M. S.
 241
 24
J. M. S.

ARTIGO 59º

Competências dos Vogais da Direcção

Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----

ARTIGO 60º

Suplentes da Direcção

Os suplentes da Direcção podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

ARTIGO 61º

Funcionamento

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral mas, obrigatoriamente uma vez por mês. -----
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 33º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo assistir às reuniões mas, sem direito a voto. -----

ARTIGO 63º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente: -----
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue por conveniente; -----
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; -----
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; -----
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente; --
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
 - f) Emitir pareceres aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação; -----
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 64º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
 - d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; -----
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 65º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

ARTIGO 66º

Competências do Secretário Relator do Conselho Fiscal

- Compete ao Secretário Relator: -----
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----

25
8.

- b) Prover todo o expediente; -----
c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----
d) Emitir, no prazo de 15 dias, certidões das actas pedidas pelos associados; -----
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que forem submetidos. -----

ARTIGO 67º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. -----
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. ---
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 68º
Vinculação com Actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. -----

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 69º
Processo Eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos dez dias antes do acto eleitoral. -----
2. A Assembleia-Geral eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma de eleição.

ARTIGO 70º **Elegibilidade**

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos estatutos, à data de apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de 18 anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; -----
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

27
f.

ARTIGO 71º **Formalização de Candidaturas**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, composta por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificará a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos. -----
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em horário de funcionamento da secretaria dos serviços administrativos, com quinze dias de antecedência ao acto eleitoral. -----
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. -----
4. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----
5. As listas são nominais devendo indicar candidatos para todos os órgãos sociais, sendo estes votados conjuntamente. -----
6. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação. -----

ARTIGO 72º **Apreciação das Candidaturas**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação das listas, ou recorrer da

decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após conhecimento da decisão. -----

3. A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias. -----
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex., A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação. -----

ARTIGO 73° **Boletim de Voto**

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma das letras. -----
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretenda votar. -----
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

ARTIGO 74° **Forma de Votação**

1. A eleição dos órgãos sociais da Associação é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto. -----
2. As pessoas colectivas podem exercer o seu direito pelo seu representante legal, que se deve fazer acompanhar de uma credencial, com mandato para exercer esse direito. -----
3. É admitido o voto por procuração, com reconhecimento da assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----
4. Não é admitido o voto por correspondência. -----
5. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, das 14 às 19 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa de voto por um Delegado, devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. -----
6. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

Handwritten signature and initials

263

28
f.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 75º Das Receitas

- São receitas da Associação: -----
- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos; -----
 - b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----
 - c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo corpo de bombeiros por ela detido; -----
 - d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
 - e) Donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação; -----
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação; -----
 - g) Os rendimentos de bens próprios; -----
 - h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; -----
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação; -----
 - j) O produto de subscrições; -----
 - k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou protocolos. -----

ARTIGO 76º Das Despesas

- Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----
- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----
 - b) Operacionalidade do corpo de bombeiros; -----
 - c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
 - d) Encargos legais; -----
 - e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----
 - f) Manutenção e conservação do património da Associação. -----

ARTIGO 77º Dos Meios Financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito. -----

5/2/5
f.

Caetano
J. V. W. S.
J.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 78º Estatuto e Composição

1. O conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do corpo de bombeiros. -----
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 79º Competências

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos e, com base nos princípios gerais do direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do corpo de bombeiros. -----

ARTIGO 80º Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou na sua falta ou impedimento por qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

ARTIGO 81º Decisões

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto do vencido, se o houver. -----
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por carta registada com aviso de recepção. -----

ARTIGO 82º
Dever de Colaboração e Cooperação

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que, para tanto, por este, sejam notificados. -----

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 83º
Reforma ou Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados em reunião Extraordinária da Assembleia-Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. -----
3. As deliberações para alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes. -----
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 84º
Extinção

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto. -----
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efectivos existentes à data da Assembleia-Geral. -----
3. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----
4. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

5. A liquidação e o destino dos bens sociais serão efectuados nos termos da lei geral. -----

*Confirmação
24/5/2012
J. G.*

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

245

ARTIGO 85º Lei Aplicável

32
J.

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 86º Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO 87º Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito. -----

ARTIGO 88º Norma Transitória

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----
2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da publicação. -----

*Confirmação
António José MARTINS LOPES*

A. N. D. Z. C., Eccl. Rev. + N. B. S.